

## Despacho nº46/DG/2026

A Portaria n.º 4/2019, de 3 de janeiro, na sua redação atual, veio estabelecer um conjunto de requisitos específicos ao licenciamento da captura de raia curva (*Raja undulata*) na zona 9 do Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM), tendo por objetivos assegurar um melhor controlo da execução da quota atribuída a Portugal, bem como a recolha de informação pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA, I.P.) que permita avaliar o estado populacional desta espécie.

Para o ano de 2026, tal como sucedeu em 2025, o Conselho da União Europeia aprovou uma quota suplementar de 50 toneladas, destinada às capturas realizadas em contexto de estudo e avaliação científica - designada por «pescaria sentinel» - conducentes à recolha dos dados necessários às ações de avaliação e monitorização da espécie.

O presente despacho replica o modelo de gestão adotado em 2025, em articulação com o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, (IPMA), não sendo atribuídas licença às situações identificados por aquele organismo, de não cumprimento das obrigações em matéria de fornecimento de dados.

Neste contexto determino, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 4/2019, na sua atual redação, o seguinte:

1 - A partir de 1 de fevereiro de 2026, são atribuídas novas licenças para a pesca de raia curva, até ao limite da quota disponível, nela se incluindo a quota adicional de 50 toneladas da «pescaria sentinel» autorizada para 2026, no âmbito de estudo científico definido pelo IPMA, I.P.-

2 - A quota referida no número anterior, é repartida pelo conjunto de embarcações com porto de referência nas zonas Norte, Centro, Sudoeste e Algarve, nas seguintes proporções: 42% para o Norte, 8% para o Centro; 40% para o Sudoeste e 10% para o Algarve, por forma a assegurar a representatividade da recolha de informação nas diversas zonas.

3 - Os limites geográficos das zonas referidas no número anterior e o número máximo de licenças a atribuir em cada uma das zonas é o seguinte:

- a) Norte: 41°47'600"N - 40°0'0"N – 35 embarcações;
- b) Centro: 40°0'0"N - 38°42'0"N – 5 embarcações;
- c) Sudoeste: 38°42'0"N - 37°17'60"N - 35 embarcações;

d) Algarve: 37°17'60"N - 37°12'0"N – 25 embarcações.

4 - São licenciadas as embarcações autorizadas em 2025, no âmbito da «pescaria sentinel», desde que tenham cumprido as obrigações de reporte, de acordo com a lista a remeter pelo IPMA, I.P. à Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) e não haja indicação em contrário prestada pelas Associações representativas.

5 - As associações representativas podem apresentar pedido para o licenciamento de outras embarcações locais, desde que, seja assegurado o limite previsto no nº 3 e que as embarcações não constem da lista enviada pelo IPMA, nos termos do número anterior.

6 – As embarcações licenciadas em 2025 para a pesca de raia curva no âmbito da «pescaria sentinel», ficam autorizadas à captura desta espécie até 31 de janeiro de 2026 nos exatos termos em que foram licenciadas em 2025 e não podem manter a bordo exemplares de raia curva com tamanho inferior a 780 mm e superior a 970 mm.

7 – Os mestres das embarcações devem preencher um relatório de esforço de modelo a disponibilizar pelo IPMA, I.P. no sítio da internet em <https://www.dgrm.pt/medidas-de-gestao-da-raia-curva> ou através da aplicação disponibilizada eletronicamente, que inclui:

a) A informação relativa a todos os lances efetuados com tresmalho de fundo, com indicação do número total dos exemplares capturados, incluindo as capturas efetuadas durante o defeso ou após o fecho de pesca e devolvidas ao mar e

b) A informação relativa a todos os lances efetuados com tresmalho de fundo que não resultem em qualquer captura de exemplares da espécie, devendo, nesses casos, ser expressamente indicada a inexistência de capturas (captura=0).

8 –A lista de embarcações autorizadas nos termos dos nºs 4 e 5 pode ser ajustada na sequência de avaliação intercalar pelo IPMA a concretizar até 31 de julho, quando termina o período de defeso.

9 – Quando seja esgotada a quota prevista para a «pescaria sentinel», o conjunto das embarcações de pesca não licenciadas para a «pescaria sentinel» de raia curva e as embarcações licenciadas em cada zona, apenas, podem descarregar um exemplar por maré, até ao limite de 15 toneladas, em 2026.

10 - O encerramento de pescaria em qualquer das zonas, logo que atingido o limite, é efetuado mediante comunicação da DGRM a divulgar através do respetivo sítio da Internet em <https://www.dgrm.pt/medidas-de-gestao-da-raia-curva> e à DOCAPESCA, Portos e Lotas, S.A.



11 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no sítio da Internet da DGRM e produz efeitos a 1 de janeiro de 2026.

Lisboa, 23 de dezembro de 2025

P/ O Diretor-Geral  
/

António Coelho Cândido

*Isabel Ventura*

**Isabel Ventura**  
Subdiretora-Geral